

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Exmos. Accionistas e,

Exmo. Conselho de Administração da CABNAVE – Estaleiros Navais de Cabo Verde, S.A.R.L

1. Na qualidade de Fiscal Único da CABNAVE – Estaleiros Navais de Cabo verde, S.A.R.L e dando cumprimento ao artigo 333º do Código das Sociedades Comerciais, apresentamos a V. Exas. o nosso relatório e parecer, relativamente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2019.
2. O acompanhamento da actividade da sociedade foi feita essencialmente pela análise de documentos, nomeadamente, os documentos de prestação de contas, como o Balancete de Verificação, as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão.
3. Apreciei o Relatório de Auditoria elaborado pela AFT – Sociedade de Auditores Certificados, Lda.
4. No âmbito das nossas funções verifiquei que:
 - i) O Balanço, a Demonstração de Resultados e o correspondente Anexo permitem uma adequada compreensão financeira da empresa e dos seus resultados;
 - ii) As políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados são adequados;
 - iii) O Relatório de Gestão do Conselho de Administração se encontra em conformidade com os valores constantes das demonstrações financeiras e que satisfaz no fundamental, os requisitos legais da sua elaboração, estipulados nos artigos 71º e 72º do Código das


Sociedades Comerciais, publicado no B.O Nº 80, de 23 de Julho de 2019.

5. Nestes termos, tendo em consideração (i) as informações recebidas e (ii) as conclusões constantes do Relatório de Auditoria, sou de parecer que:

- i) Seja aprovado o Relatório de Gestão;
- ii) Sejam aprovadas as Demonstrações Financeiras;
- iii) Seja aprovada a proposta de aplicação de resultados.

Praia, 02 de Julho de 2020

O Fiscal Único



Daniel Olímpio Soares Brito Delgado